



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 172/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o artigo 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e atualizações; o artigo 2º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

- os Decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e nº 8.268, de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- os arts. 53, 56 e 57 da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

- a Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação.

- o teor do Processo Eletrônico SUAP nº 23327.251114.2021-71, de 07 de abril de 2021;

e

- a deliberação do Conselho Superior na 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, conforme documento anexo

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 98/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelito Trindade Almeida

Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR - SUBSTITUTO - RET**, em 03/12/2021 06:39:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 266810

Código de Autenticação: 3296fa7e02



REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS - RE-SABER NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o processo de reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), em conformidade com a Portaria nº 24, de 19/01/21, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação e o Termo de Adesão das unidades do IF Baiano ao Re-Saber (Anexo I).

Parágrafo Único. A alteração das normatizações mencionadas no *caput* deste artigo implicará revisão, caso necessário, do presente regulamento.

Art. 2º. O processo de reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais - Re-Saber constitui-se como sistema voltado para o atendimento de trabalhadores que buscam a certificação profissional de saberes e competências desenvolvidas ao longo da vida .

Parágrafo Único. O acesso ao processo de certificação e reconhecimento de saberes acontecerá por meio de edital público.

Art. 3º. Os perfis de certificação profissional serão construídos com base nos Catálogos de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, ou equivalentes, e na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 4º. O Re-Saber destina-se a trabalhadores maiores de 18 anos, portadores de certificado ou diploma compatível com a escolaridade mínima requerida para o processo de certificação profissional, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam, por meio de processos de certificação profissional, o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvido sem processos formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e de trabalho.

§ 1º No que diz respeito aos cursos técnicos de nível médio, aos cursos superiores de tecnologia e à certificação docente na educação profissional, a exigência de escolaridade mínima para certificação seguirá as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais documentos legais correlacionados.

§ 2º Os processos de reconhecimento de saberes profissionais da docência na Educação Profissional seguirão as exigências previstas nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional.

§ 3º Nos processos de reconhecimento de saberes profissionais no nível de qualificação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, atenderá às orientações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou dos Catálogos Nacionais referentes a cursos de qualificação profissional.

§ 4º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade em processos de certificação de Qualificação Profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do

trabalhador para o prosseguimento no processo de certificação e realizados os encaminhamentos necessários para a elevação da escolaridade.

§ 5º A escolaridade mínima não será exigida quando o processo de reconhecimento e certificação for articulado ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –PROEJA.

Art. 5º. O processo de reconhecimento e certificação ficará sob responsabilidade da Direção Acadêmica (DA).

Parágrafo único. O acompanhamento institucional do processo de reconhecimento e certificação será de competência da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º. A certificação profissional está vinculada às ofertas de educação profissional e tecnológica e poderá ocorrer nos seguintes tipos:

I - Certificação de qualificação profissional: certificado de qualificação profissional de acordo com o art. 12 da Resolução CNE/CP de nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

II – Certificação profissional técnica: diploma de técnico de nível médio referente a curso constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio;

III - Certificação de especialização profissional técnica: certificado de especialista técnico para possuidores de diploma de técnico ou de graduação correspondentes ao perfil a ser certificado;

IV – Certificação profissional tecnológica: diploma de graduação tecnológica referente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio; e

V - Certificação docente da educação profissional: diploma de licenciatura para a educação profissional, nos termos do inciso V do art. 61 da nº Lei 9.394, de 1996: “profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação”.

Art. 7º. A certificação poderá ser ofertada de forma articulada ao currículo de um curso.

§ 1º Compreende-se como forma articulada aquela que está incorporada ao currículo de um curso, constituindo-se, o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), um único projeto, respeitados os itens básicos de cada um.

§ 2º Os saberes reconhecidos na sua forma articulada dispensarão o trabalhador participante de cursar os componentes curriculares correspondentes.

Art. 8º. Na forma articulada, o trabalhador somente terá direito ao certificado ou diploma do curso se tiver concluído a escolaridade mínima exigida para o exercício da profissão, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso a que a certificação estiver vinculada e mediante atendimento à legislação vigente .

Art. 9º. Para a oferta de processo de certificação profissional, as unidades certificadoras devem atender aos seguintes requisitos:

I - certificação de qualificação profissional: ter oferta de curso de qualificação profissional, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

II - certificação técnica: ter oferta de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

III - certificação de especialização técnica: ter oferta de especialização técnica, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

IV - certificação tecnológica: ter oferta de curso superior de tecnologia correspondente ao perfil a ser certificado, devidamente reconhecido, com conceito igual ou superior a três no cadastro do Sistema e-MEC; e

V - certificação docente da educação profissional: ter oferta de curso de licenciatura em educação profissional ou de complementação/formação pedagógica ou de especialização em docência para educação profissional, devidamente cadastrado no Sistema e-MEC.

§ 1º A correspondência entre qualificação profissional e curso técnico, de que trata o inciso I, deve estar associada ao CNCT ou às ocupações dispostas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

§ 2º A correspondência entre curso técnico e curso superior de tecnologia, de que trata o inciso II, deve estar associada ao CNCT e ao CNCST.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O processo de certificação será ofertado pelos *campi* e Reitoria do IF Baiano, os quais serão denominados Unidades Certificadoras.

Art. 11. As Unidades Certificadoras possuem as seguintes atribuições:

I - realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;

II - articular-se ao setor produtivo e às instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego, para o levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional para cada perfil a ser certificado;

IV - cadastrar a oferta de certificação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, inserindo o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional;

V - realizar a formação dos profissionais que atuarão no processo de certificação profissional;

VI - dar publicidade a sua oferta de certificação profissional e estabelecer estratégias para alcançar potenciais interessados;

VII - promover ações institucionais que contribuam para a difusão e consolidação dos princípios da certificação profissional;

VIII - compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;

IX - implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;

X - organizar, implementar e avaliar o processo de certificação profissional;

XI - planejar estratégias que possibilitem a continuidade dos participantes em seu itinerário formativo, quando for o caso; e

XII - assegurar o atendimento adequado ao trabalhador no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

§ 1º A equipe multiprofissional deverá ser composta por, no mínimo, um profissional de educação (pedagogo ou técnico em assuntos educacionais) e dois da área específica correspondente à certificação profissional.

§ 2º A unidade certificadora deverá realizar formação com todos os técnicos e docentes envolvidos no processo de certificação profissional dos trabalhadores. Esta capacitação tem como objetivo a preparação de avaliadores para a implantação dos processos de certificação. Na formação de avaliadores deverão constar: as diretrizes conceituais e as operacionais do processo de certificação profissional, bem como os instrumentos e a metodologia de avaliação a serem utilizados no reconhecimento de saberes, no âmbito do IF Baiano.

§ 3º No caso do *campus*, a submissão constante do item III deste artigo deve ser precedida pela apreciação das instâncias consultivas e deliberativas, composta pela equipe multiprofissional, Direção Acadêmica e Direção Geral, da unidade certificadora correspondente.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP

Art. 12. Os processos de certificação profissional são estruturados por meio de Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional (PPCP) deverão observar os elementos mínimos definidos neste Regulamento, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e tecnológica, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos catálogos nacionais de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica vigentes ou equivalentes, mantidos pelo MEC e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 13. Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão estar vinculados aos respectivos cursos de educação profissional e tecnológica ou à licenciatura em educação profissional, de acordo com a modalidade de certificação profissional.

Parágrafo único. Para a elaboração do projeto pedagógico de certificação profissional, deverão ser observados o perfil profissional de conclusão e os requisitos mínimos estabelecidos para o curso correspondente, constantes nos Catálogos Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, ou equivalentes, mantidos pelo MEC, nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional, conforme a modalidade de certificação profissional, e/ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 14. Cada Projeto Pedagógico de Certificação Profissional deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- I - Identificação da certificação profissional, vinculada ao curso correspondente;
- II - Descrição da ofertado(s) curso(s) que evidencia(m) o cumprimento dos requisitos de oferta;
- III - Justificativa e objetivos da oferta;
- IV - Público-alvo e estratégia de busca ativa;
- V - Descrição do perfil profissional de conclusão objeto da certificação profissional;
- VI - Saberes e competências a serem avaliados; ;
- VII - Forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;
- VIII - Descrição do processo, inclusive etapas e procedimentos;
- IX - Instrumentos e critérios de avaliação do trabalhador;
- X - Disponibilidade de equipamentos e infraestrutura;
- XI - Caracterização da equipe multiprofissional composta por, no mínimo, um profissional de educação (pedagogo ou técnico em assuntos educacionais) e dois da área específica correspondente à certificação profissional; e
- XII - Documentação a ser emitida, constando atestados, histórico escolar, certificados ou diploma.

§ 1º Em caso de determinada certificação ser ofertada em mais de uma Unidade Certificadora, o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional poderá ser desmembrado em dois documentos:

- a) Projeto pedagógico de certificação profissional geral, para oferta em qualquer unidade de ensino certificadora, no qual deverão constar os itens previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XII, e uma descrição genérica dos itens previstos nos incisos III, XI e XII;
- b) Projeto de autorização de funcionamento de certificação profissional, específico para cada unidade de ensino certificadora, no qual deverá estar prevista a descrição dos itens II, III, IX e XII.

§ 2º O PPCP será elaborado por comissão designada por meio de portaria da Direção Geral da Unidade Certificadora ou, no caso de projeto institucional, pelo(a) reitor(a).

§3º A Comissão responsável pela elaboração do PPCP deverá contar com a presença da equipe multiprofissional prevista no artigo 10, §1º.

Art. 15. Mesmo que o curso de referência não contemple certificações intermediárias, o PPCP deve prever certificações intermediárias de qualificação profissional, técnica ou tecnológica, sempre que possível.

Art. 16. Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência no desenvolvimento do processo de certificação profissional.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas seguintes etapas obrigatórias:

- I - Inscrição: Manifestação de interesse dos trabalhadores em participar de reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais, para fins de certificação;
- II - Acolhimento: (i) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional; (ii) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do beneficiário; (iii) orientação e direcionamento do trabalhador para o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de educação ou cursos de educação profissional, com base no diagnóstico realizado e sintetizado por meio do Memorial Socioprofissional (Anexo II);
- III - Matrícula: formalização e validação da inscrição, mediante entrega de documentação;
- IV - Avaliação: processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais do trabalhador, realizado por meio de atividades teórico-práticas;
- V - Encaminhamento: devolutiva individual em relação ao desempenho do participante nas atividades avaliativas; e
- VI - emissão de documentos: diploma, certificado, histórico e atestado de reconhecimento de saberes e competências profissionais.

§ 1º As etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento deverão ser realizadas por equipe multiprofissional e prever atendimento individual ao trabalhador.

§ 2º O Memorial Socioprofissional, emitido após a etapa de Acolhimento, conterá uma síntese do diagnóstico e o encaminhamento correspondente para cada trabalhador que se submeter ao processo de certificação profissional.

§ 3º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de qualificação profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as

condições do trabalhador para prosseguimento no processo de certificação profissional, ficando a matrícula condicionada basicamente à sua capacidade de aproveitamento, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§4º Em caso de encaminhamento do trabalhador para curso de qualificação profissional, a partir de processo de certificação profissional, deverão ser observados o requisito de escolaridade mínima, previsto no Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a solicitação de comprovação por meio do certificado correspondente.

Parágrafo único. É importante ressaltar que a decisão pelo percurso a ser seguido é do trabalhador. O encaminhamento tem caráter de orientação e esclarecimento e, portanto, não deve restringir a possibilidade de prosseguimento no processo de reconhecimento de saberes, excetuando-se os casos em que a escolaridade ou a experiência profissional são exigidas e não são demonstradas.

Art.18. As Unidades Certificadoras deverão tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, antes da etapa de Inscrição e durante as etapas de Matrícula e Acolhimento, por meio de edital, com informações sobre:

- a) os conhecimentos, os saberes e as competências a serem certificados, para cada perfil profissional de conclusão;
- b) as profissões e ocupações a serem certificadas;
- c) os procedimentos e as orientações sobre a inscrição;
- d) os critérios e os documentos necessários para efetuar a matrícula;
- e) as etapas do processo de certificação profissional;
- f) o cronograma de atendimento, quando houver;
- g) os instrumentos metodológicos de avaliação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- h) os critérios de aprovação na certificação profissional;
- i) a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da certificação profissional.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 19. A avaliação consiste no processo de verificação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.

Art. 20. A etapa de Avaliação poderá ser desenvolvida em momentos individuais ou coletivos, de acordo com o previsto no PPCP, e deverá ter caráter diagnóstico-formativo.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional observará e acompanhará a execução das atividades, podendo fazer intervenções, com fins de registro e avaliação do desempenho profissional.

Art. 21. Os processos avaliativos de saberes, conhecimento e competências profissionais devem se pautar nas seguintes funções da avaliação:

- I - Diagnóstica: caracteriza o desenvolvimento do sujeito; tem a função de obter análises sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos(das) estudantes com vista à organização dos processos de ensino e aprendizagem de acordo com as situações identificadas;
- II - Formativa: busca tornar o sujeito consciente da atividade que desenvolve, mediante uma prática avaliativa contínua que objetiva desenvolver as aprendizagens cognitivas e psicossociais;

III - Somativa: expressa os resultados referentes ao desempenho do sujeito, por meio de menções, relatórios, portfólios, conceitos e/ou notas.

§ 1º Para fins de registros no sistema acadêmico, quando a avaliação somativa utilizar instrumentos que não sejam quantitativos, é necessário elaborar uma tabela de equivalência em notas.

§ 2º No caso da avaliação somativa, a média mínima a ser alcançada é específica do nível/modalidade de ensino a que diz respeito, conforme as normativas vigentes no IF Baiano.

Art. 22. As atividades avaliativas, para reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais, devem conter:

I - Avaliação teórico-prática de saberes, conhecimentos e competências profissionais, para a certificação de qualificação profissional, seja ela correspondente a cursos técnicos de nível médio e/ou tecnológicos;

II - Avaliação escrita, para certificação correspondentes a cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnologia;

III - Avaliação prática, portfólio, memorial e avaliação didática, para a certificação docente da educação profissional.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de avaliação deverão ser estabelecidos e divulgados aos trabalhadores participantes da certificação.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Art. 23. O diploma de técnico, tecnólogo ou licenciado para educação profissional deverá ser acompanhado de histórico escolar com lista de componentes curriculares do curso de referência correspondente, suas respectivas cargas horárias e avaliação.

§ 1º O diploma de técnico expedido pela unidade certificadora terá código autenticador do seu registro no Sistec para fins de validade nacional.

§ 2º Os diplomas emitidos a partir de processo de certificação de saberes e competências, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação de seu titular.

§ 3º A forma da obtenção do diploma, por meio de reconhecimento de saberes e competências, bem como a modalidade educacional empregada, não deve constar do documento expedido.

Art. 24. Os documentos emitidos ao final do processo de reconhecimento e certificação profissional serão:

I - Atestado de Reconhecimento: documento que confirma a participação do trabalhador no processo de certificação e de registro dos saberes e das competências profissionais demonstrados e reconhecidos no processo de certificação profissional, insuficientes para a obtenção de certificado ou diploma, podendo ser utilizado para fins de aproveitamento em caso de continuidade de estudos (Anexo III);

II - Certificado de Qualificação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados:

a) em processo de certificação em qualificação profissional; ou

b) em processo de certificação técnica, para as certificações intermediárias previstas nos projetos pedagógicos de certificação profissional.

III - Diploma de Técnico de Nível Médio: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação técnica;

IV - Diploma de Tecnólogo: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação tecnológica;

V - Diploma de Licenciado em Educação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação docente da educação profissional.

Parágrafo único. Os certificados ou diplomas terão validade nacional equivalente aos do curso de referência e darão ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e pelas associações de classe, quando for o caso.

Art. 25. Os trabalhadores que concluírem a certificação de qualificação profissional serão orientados a participar de cursos correspondentes ofertados pela Unidade Certificadora e/ou direcionados à unidade do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme o caso.

Art. 26. Os trabalhadores participantes do processo de certificação que não tiverem os seus saberes, conhecimentos e competências totalmente reconhecidos deverão ser encaminhados para a complementação da sua formação.

Art. 27. Os participantes do processo de certificação que necessitarem de complementação poderão realizá-la:

I- Em Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA), inclusive em cursos de Qualificação Profissional (PROEJA de Qualificação Profissional);

II- Em cursos de Qualificação Profissional, especialmente ofertados aos candidatos matriculados no processo, mas que poderão ser abertos à comunidade, compostos por componentes curriculares descritos no PPCP;

III- Em cursos de Qualificação Profissional já ofertados pela instituição;

IV- Em componentes curriculares de cursos técnicos e superiores.

Parágrafo único. Os trabalhadores participantes, durante o período de complementação da sua formação, manterão a matrícula vinculada ao processo de certificação Re-Saber.

Art. 28. As unidades certificadoras podem realizar parcerias com outras unidades ou com instituições, inclusive de natureza jurídica diversa, para otimização de recursos, ampliando a oferta de certificação profissional.

Art. 29. Os processos de certificação profissional devem, sempre que possível, ser integrados ao calendário escolar da unidade de ensino, de modo a propiciar o planejamento adequado da carga horária docente, das atividades de divulgação, do agendamento de recursos e das demais etapas do processo.

CAPÍTULO VIII

DOS TRÂMITES DO PROCESSO

Art. 30. O Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) será elaborado por comissão responsável, devidamente designada por portaria da Direção Geral do *campus* ou pelo(a) reitor(a) em caso de projeto institucional.

Art. 31. Elaborado o PPCP, a comissão enviará o documento à Direção Acadêmica (DA), ou setor equivalente, que, após ciência, encaminhará ao Setor Pedagógico do *campus*.

Art. 32. Caberá ao Setor Pedagógico prestar assessoramento pedagógico durante o processo de construção do projeto e formalizar parecer substanciado, concordando ou não com a aprovação do projeto, o qual deverá ser anexado ao processo e encaminhado à Direção Acadêmica.

Art. 33. A Direção Acadêmica, após ter recebido o PPCP devidamente analisado e com parecer do Setor Pedagógico, encaminhará o documento para a apreciação da Comissão, para que esta proceda ao reparo de eventuais inconsistências constatadas.

Art. 34. Com os pareceres internos favoráveis à aprovação do PPCP, a Direção Geral do *campus* remeterá o processo para análise e parecer da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN). Estando em conformidade com os critérios já descritos nesta normativa, o processo será encaminhado ao CEPE/IF Baiano (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano) para análise e consulta e posteriormente, ao Conselho Superior do IF Baiano para apreciação.

Art. 35. Com a aprovação do PPCP pelo Conselho Superior, o processo será devolvido ao *campus* de origem ou à Pró-Reitoria de origem, para que se iniciem os trâmites necessários ao reconhecimento e à certificação de saberes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os participantes do processo poderão interpor recurso contra o resultado da certificação, na Direção Acadêmica (DA) da Unidade Certificadora, no prazo de 48 horas após a publicação do resultado ou nas Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino quando se tratar de processos institucionais pelo mesmo prazo de 48 horas.

Art. 37. Os casos omissos ou excepcionais neste regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica (DA) da Unidade Certificadora em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e quando se tratar de processos institucionais serão resolvidos em conjunto entre a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) .

Art. 38. O credenciamento para a oferta de certificação profissional terá validade de 5 (cinco) anos e deve ser renovado a critério do CONSUP, mediante solicitação da unidade certificadora.

§ 1º O prazo de credenciamento e de renovação de credenciamento para a oferta deve ser definido pelo CONSUP.

§ 2º Caso a unidade não requeira renovação do credenciamento, será inabilitada a inserir novos projetos no Sistec e estará impedida de ofertar novos processos de certificação.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor em xx de xx de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO RE-SABER – EDIÇÃO 2021

1. Informações do IF

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Sigla: IF BAIANO

Código: 13736

CNPJ: 10.724.903/0001-79

Unidade Administrativa: Pública Federal

Categoria Administrativa: Autarquia Federal

Organização Acadêmica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Endereço do site do IF: <https://ifbaiano.edu.br/portal/>

Endereço do site com informações para os candidatos: www.ifbaiano.edu.br

Dados do Representante Legal do IF

Nome: AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE

Dados do Responsável Institucional pelo Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências - Re-Saber

Nome: RAFAEL OLIVA TROCOLI

2. Cursos e vagas

Resumo Geral

125 cursos técnicos de nível médio

23 cursos de graduação

34 cursos de especialização cadastrados no E-MEC

3 cursos de mestrado

3. Local de oferta:

A Reitoria do IF Baiano está instalada em Salvador, com 14 (quatorze) *campi* espalhados pelo Estado: Alagoinhas; Bom Jesus da Lapa; Catu; Governador Mangabeira; Guanambi; Itaberaba; Itapetinga; Santa Inês; Senhor do Bonfim; Serrinha; Teixeira de Freitas; Uruçuca; Valença e Xique-xique.

O IF Baiano conta também com os polos de apoio presencial que são compostos pelos seus *campi* e mais 14 municípios conveniados (Campo Formoso, Conceição da Feira, Ibipitanga, Itacaré, Itororó, Jaguarari, Miguel Calmon, Mucuri, Mundo Novo, Nazaré, Pintadas, Remanso, Santa Terezinha e Santo Estêvão, além do Centro de Referência Dois de Julho localizado na capital baiana.

4. Assinatura:

O documento deve ser assinado eletronicamente.

ANEXO II - MODELO DE MEMORIAL SOCIOPROFISSIONAL

Identificação da unidade certificadora (nome, endereço, CNPJ)				
Nome Completo do Candidato			CPF	Inscrição (nº)
Data de Nascimento	Idade anos	Sexo () F () M	Naturalidade	
Estado Civil	Número de Filhos	Tel. Celular	Tel. Residencial	Tel.Comercial
Endereço Residencial		Endereço Profissional		
E-mail		Possui algum tipo deficiência física?	Sim	Não
Certificação profissional solicitada				
() Qualificação profissional	() Técnica	() Tecnológica	() Docente da educação profissional	
Perfil:				
Motivo de inscrição em processo de certificação profissional				
() Melhorar vida profissional	() Melhorar salário	() Certificado profissional	() Retorno aos estudos	
() Outro				
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL				
Nível de Escolaridade				
() Não alfabetizado				
() Ensino fundamental incompleto. Série concluída		() Pública	() Privada	
() Ensino fundamental completo		() Sempre pública	() Maior parte pública	() Sempre privada
() Ensino médio incompleto. Série concluída		() Pública	() Privada	
() Ensino médio completo		() Sempre pública	() Maior parte pública	() Sempre privada
() Curso técnico concluído		() Sempre pública	() Maior parte pública	() Sempre privada
() Curso técnico em andamento		() Pública	() Privada	
() Curso técnico iniciado e não concluído		() Pública	() Privada	
() Curso de graduação concluído		() Sempre pública	() Maior parte pública	() Sempre privada
() Curso de graduação em andamento		() Pública	() Privada	
() Curso de graduação iniciado e não concluído		() Pública	() Privada	
() Curso de pós-graduação concluído		() Sempre pública	() Maior parte pública	() Sempre privada
() Curso de pós-graduação em andamento		() Pública	() Privada	
() Curso de pós-graduação iniciado e não concluído		() Pública	() Privada	
Motivo para ausência à escola na educação básica (se for o caso)		Com	anos de idade	

<input type="checkbox"/> Necessidade de trabalhar			
<input type="checkbox"/> Dificuldade(s) de acesso à instituição escolar			
<input type="checkbox"/> Problemas de saúde			
<input type="checkbox"/> Questões familiares			
<input type="checkbox"/> Falta de interesse			
<input type="checkbox"/> Dificuldades de adaptação			
<input type="checkbox"/> Outro			
Participação em programas educacionais			
<input type="checkbox"/> Mobral	<input type="checkbox"/> Brasil Alfabetizado	<input type="checkbox"/> Enem / certificação do Ensino Médio	
<input type="checkbox"/> Supletivo – 1º grau	<input type="checkbox"/> EJA Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Mulheres Mil	
<input type="checkbox"/> Supletivo – 2º grau	<input type="checkbox"/> EJA Ensino Médio		
<input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Fundamental		<input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Médio	
<input type="checkbox"/> Bolsa-Formação Pronatec	<input type="checkbox"/> Curso FIC	<input type="checkbox"/> Certificação profissional	
<input type="checkbox"/> Curso Técnico		<input type="checkbox"/> Outro	
Motivo de continuidade de estudos <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
<input type="checkbox"/> Exigência do mercado de trabalho	<input type="checkbox"/> Satisfação pessoal	<input type="checkbox"/> Melhoria de renda pessoal/familiar	
<input type="checkbox"/> Outro			
Descrição de cursos relevantes na área do processo de certificação profissional			
Nome do curso	Estabelecimento		Carga-horária horas
Nome do curso	Estabelecimento		Carga-horária horas
Nome do curso	Estabelecimento		Carga-horária horas
TRABALHO E EMPREGO			
Situação profissional atual			
<input type="checkbox"/> Trabalho com vínculo empregatício	<input type="checkbox"/> Trabalho para terceiros, mas sem vínculo formal		
<input type="checkbox"/> Trabalho por conta própria/microempreendedor	<input type="checkbox"/> Já trabalhou, mas não está trabalhando		
<input type="checkbox"/> Nunca trabalhou	<input type="checkbox"/> Nunca trabalhou, mas está procurando trabalho		
<input type="checkbox"/> Outro			
Área de trabalho			
Horário de trabalho			
Tempo de experiência na área do processo de certificação profissional			
<input type="checkbox"/> Não tenho experiência na área	<input type="checkbox"/> até 1 ano		
<input type="checkbox"/> 1 ano e um dia até 4 anos	<input type="checkbox"/> 4 anos e um dia até 10 anos		
<input type="checkbox"/> Mais de 10 anos			
Descrição de experiências relevantes na área do processo de certificação profissional			
Cargo/função	Estabelecimento		Período meses
Cargo/função	Estabelecimento		Período meses
Cargo/função	Estabelecimento		Período meses
ORGANIZACAO FAMILIAR E RENDA			
Numero de pessoas (incluindo o candidato) que residem juntas: pessoas			
Participação na renda familiar			
<input type="checkbox"/> Trabalha e é a única fonte de renda	<input type="checkbox"/> Trabalha, mas divide as despesas da casa		
<input type="checkbox"/> Não contribuí com a renda familiar			
Benefício social recebido do governo (candidato ou conviventes)			
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Número de pessoas	Benefício	
Total de rendimentos (candidato e conviventes) / valor aproximado: R\$			
Meio de transporte usual			
Deslocamentos a pé	Bicicleta	Ônibus	Carro Metrô

RECOMENDAÇÃO	
O candidato deve ser encaminhado para cursos de: <input type="checkbox"/> Educação de jovens e adultos: <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio	
O candidato deve ser encaminhado para curso de educação profissional e tecnológica: <input type="checkbox"/> Curso FIC <input type="checkbox"/> Curso Técnico <input type="checkbox"/> Curso superior de Tecnologia	
<input type="checkbox"/> O candidato deve ser encaminhado para curso de formação pedagógica (somente para certificação docente)	
<input type="checkbox"/> O candidato deve prosseguir no processo de certificação profissional	
Outras observações da equipe de avaliação	
Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
Assinatura e carimbo do Coordenador/Diretor	Data

**ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE SABERES, CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS
PROFISSIONAIS**

Identificação da unidade certificadora (nome, endereço, CNPJ)				
Nome Completo do Candidato			CPF	Nº de Inscrição
Certificação profissional solicitada				
<input type="checkbox"/> Qualificação profissional	<input type="checkbox"/> Técnica	<input type="checkbox"/> Tecnológica	<input type="checkbox"/> Docente da educação profissional	
Perfil:				
Tipo(s) de Avaliação				
<input type="checkbox"/> Avaliação Teórica Escrita	<input type="checkbox"/> Avaliação Prática Escrita	Norma de Referência (quando aplicável)		
<input type="checkbox"/> Avaliação Teórica Oral	<input type="checkbox"/> Avaliação Prática Oral			
AVALIAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA				
Critérios para Aprovação			Data: / /	
Descrição do item/unidade de conhecimento			% Obtido	Resultado A NA
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Resultado da avaliação teórico-prática				
<input type="checkbox"/> O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento				
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:				
Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)			Data / Assinatura	
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)			Data / Assinatura	
AVALIAÇÃO PRÁTICA				
Critérios para Aprovação			Data: / /	
Descrição do item/unidade de conhecimento			% Obtido	Resultado A NA
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Resultado da avaliação prática				
<input type="checkbox"/> O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento				
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:				

Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
RECOMENDAÇÃO	
<input type="checkbox"/> O candidato obteve o desempenho desejado na(s) avaliação(ões) da certificação profissional pretendida, devendo ser certificado.	
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto por não ter obtido o desempenho desejado no(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento da respectiva certificação profissional	
Observações (capacidades a serem desenvolvidas pelo candidato, conforme análise da equipe de avaliação):	
Assinatura e carimbo do Coordenador/Diretor	Data

Legenda: A=Apto NA = Não Apto

Documento Digitalizado Público

Minuta de Resolução

Assunto: Minuta de Resolução
Assinado por: Maira Silva
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maira Oliveira Dourado Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 25/08/2021 17:22:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 248417

Código de Autenticação: 6a65d4f4a6



Documento Digitalizado Público

Resolução, Regulamento e anexos

Assunto: Resolução, Regulamento e anexos
Assinado por: Viviane Menezes
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Santana Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 18/12/2021 18:54:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/12/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 305260

Código de Autenticação: 6ff9f324d9

